



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.970
De 25 de agosto de 2015

Concede permissão de uso de imóvel, a título precário, oneroso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, inciso I, alínea "j" e art. 131, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a permissão de uso ao **GRÊMIO RECREATIVO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.929/0001-70, do imóvel de propriedade do Município de Araraquara, localizado à Avenida Tirso Alves Corrêa, s/nº, Parque Tropical, constante do Guichê Administrativo nº 050.346/2015, Processo nº 000.009/2015.

Parágrafo Único. O imóvel dado em permissão de uso tem Inscrição Cadastral nº 31.0030.003.00 – Reduzido 77088-9, no Cadastro Municipal, tem superfície de 48.480,00 metros quadrados e encontra-se assim descrito:

- **Descrição do Imóvel:** "Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado no PC da curva de concordância da Avenida Central com a Avenida "02"; daí segue em curva à direita com desenvolvimento de 10,61 metros até encontrar o ponto 01 (um); daí segue no sentido NW e por 162,29 metros até encontrar o ponto 02 (dois); daí deflete à direita seguindo no sentido SE e por 65,88 metros até encontrar o ponto 03 (três); daí deflete à esquerda seguindo no sentido NE e por 81,36 metros até encontrar o ponto 04 (quatro); daí deflete à direita seguindo no sentido SE e 168,00 metros até encontrar o ponto 05 (cinco); daí deflete à direita seguindo no sentido SW e por 261,44 metros até encontrar o ponto 06 (seis); daí deflete à direita seguindo no sentido NW e por 148,98 metros até encontrar o ponto 0 (zero), início desta descrição, perfazendo uma superfície de 48.480,00 metros quadrados. Confrontações – 00 a 02 – Avenida "02"; 02 a 04 – Lote "01"; 04 a 05 – Hélio Silva; 05 a 06 – Área "B" e 06 a 00 – Avenida Central."

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e oneroso, com a finalidade da



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

permissionária instalar sua sede de campo, cujo objeto é estimular e desenvolver atividade de cultura, esporte, lazer e entretenimento, de atividades que favoreçam o convívio social.

Art. 3º É vedado à Permissionária transferir, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos decorrentes desta Permissão, sob pena de revogação da mesma.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do imóvel objeto desta Permissão depende de anuência expressa do Município, a ser concedida, por Decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A alteração de finalidade do imóvel sem a devida anuência do Município acarretará na revogação desta Permissão de Uso.

Art. 5º A Permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes da adaptação do imóvel para o desenvolvimento de suas atividades, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento ou indenização por parte do Município.

Art. 6º A Permissionária se compromete a efetuar o recolhimento, no Município de Araraquara, de todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto desta permissão ou decorrentes da atividade exercida.

Art. 7º Em caso de revogação desta Permissão de Uso, as construções edificadas e demais benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio municipal sem direito à indenização à entidade.

Parágrafo Único. Observa-se o disposto no caput deste artigo em caso de extinção ou dissolução da Permissionária.

Art. 8º Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado na Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, além das cláusulas usuais decorrentes deste Decreto, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

- I. Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;
- II. Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;

(Handwritten initials)

(Handwritten initials)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

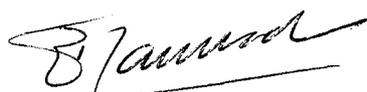
- III. A proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja dos direitos decorrentes desta Permissão;
- IV. O não cumprimento dos incisos anteriores, obriga o Grêmio a restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente do pagamento de indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 10.280, de 01 de março de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2015 (dois mil e quinze).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



RENATO TAEEL HADDAD
Secretário de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2015. Guichê nº 050.346/2015 – (“PC”).